

DECRETO Nº 9.117
DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

***DISPÕE SOBRE A REABERTURA DOS
CEMITÉRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Município de Santos é classificado, desde 9 de outubro de 2020, na Fase 4 (Abertura parcial) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os cemitérios públicos do Município de Santos serão reabertos para atendimento e visitação, a partir de 29 de outubro de 2020, observadas as seguintes condições:

I – horário de visitação de segunda-feira a domingo, das 7h às 10h45 e das 13h às 17h;

II – uso obrigatório de máscaras faciais por visitantes, servidores públicos, prestadores de serviço e demais frequentadores;

III – utilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, a ser disponibilizado na entrada de cada cemitério;

IV – observância do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – vedação à formação de aglomerações.

§ 1º Fica recomendada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou que apresentarem comorbidades, a não realização de visitação nos cemitérios públicos.

§ 2º Para tratativas de ordem administrativa, será permitido o ingresso e permanência de 1 (uma) pessoa nas repartições competentes dos cemitérios públicos, mediante aferição de temperatura corporal e, caso se verifique temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o interessado

GABINETE DO PREFEITO

ficará impedido de ingressar ou permanecer no cemitério e será orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde.

§ 3º Será conferida prioridade ao atendimento de pessoas e famílias para tratar de sepultamentos.

Art. 2º Para a celebração do Dia de Finados, em 2 de novembro de 2020, os cemitérios públicos funcionarão ininterruptamente das 7h às 17h.

§ 1º Na data indicada no “caput”, a realização de missas, cultos e outras celebrações religiosas que impliquem aglomeração de pessoas ficará suspensa.

§ 2º Na data indicada no “caput”, as repartições administrativas dos cemitérios públicos funcionarão apenas para atendimento de serviços essenciais, como sepultamentos, exumações e localizações, devendo os demais serviços ser agendados.

Art. 3º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de outubro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento